

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.489, DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Jovair Arantes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A complexa tramitação da matéria sob parecer, que envolve o interesse de inúmeras categorias integradas à área jurídica do Poder Executivo, gerou uma infindável negociação da qual participaram a relatoria, os órgãos abrangidos, este colegiado e os próprios interessados no assunto. Contexto como esse, próprio da vida parlamentar, nem sempre se compatibiliza com a preservação, a qualquer custo, de uma opinião pessoal e isolada.

As ponderações até aqui efetuadas têm como propósito situar esta complementação de voto na conjuntura em que ela se insere. Tornaram-se públicas, e delas Vossas Excelências dispõem de cópias impressas, as opiniões do relator acerca do assunto que agora passa a ser apreciado por este colegiado. Coerente com a transparência com que busca pautar sua vida pública, o relator expressou, de forma sincera, a totalidade de seu pensamento acerca do projeto em pauta e das emendas que lhe foram oferecidas.

Não obstante, é também característico da experiência parlamentar do relator o fato de que sua atuação não se pauta pela defesa cega e convicta de posições pessoais. O que sempre o relator toma como referência,

no momento de emitir um parecer, apresentar um projeto ou proferir um discurso, é o interesse coletivo, que pode não se acomodar às suas opiniões pessoais e mesmo sacrificá-las, no caso de ser inevitável o conflito.

Nesse sentido é que se deve indagar que interesse é esse, mesmo correndo-se o risco de tolher ajustes que deveriam ser processados para uma melhor apresentação da matéria. Se a aprovação do projeto, ainda que com os inúmeros defeitos assinalados em oportunidades anteriores, condiz melhor com os interesses dos envolvidos e da administração pública do que uma tentativa estéril de introduzir alterações de significativa monta em seu conteúdo, as quais poderiam resultar no eterno adiamento da votação da matéria, é óbvio que a possibilidade de escolha deixou de existir e só pode ser seguido um caminho pela relatoria: reformular seu ponto de vista e abdicar de aperfeiçoamentos que em tese caberiam no texto da proposição.

Por todas essas razões, altera-se a parte conclusiva do parecer, para, em nome do consenso, votar-se pela aprovação do projeto, com a emenda que se oferece em anexo, e pela rejeição das emendas que lhe foram sugeridas, inclusive as que tinham como propósito alterar o substitutivo que na manifestação anterior se apresentava ao projeto, com exceção das de nºs 3 e 5, interpostas contra o texto original e compatíveis com a emenda decorrente do presente parecer, em cujos termos se consideram aprovadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Jovair Arantes
Relator